

SOLICITAÇÃO Nº 03/2024
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
1. Órgão solicitante: Secretaria de Saúde.
2. Descrição do objeto (não dos itens): CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO/ LONGA PERMANÊNCIA, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACOlhIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E PERSISTENTES DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO DESTINADAS A ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS COM TRANSTORNO MENTAL, ESTES SÃO SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS -SRT.
3. Justificativa da necessidade de contratação A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas e tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes TRANSTORNOS. O município não disponibiliza de clínicas para este tipo de tratamento e as vezes necessita realizar internações de longa permanência. Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) são moradias assistidas, de natureza permanente ou por períodos prolongados, registradas no Cnes dos Caps e sob a responsabilidade das equipes destes estabelecimentos de serviços comunitários/ ambulatoriais. Devem acolher preferencialmente egressos de internações prolongadas, mas a partir da Portaria n.º 3.588/2017 passaram a ser autorizadas a acolher outras 28 Instrutivo Técnico da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – no Sistema Único de Saúde – SUS pessoas com necessidade deste tipo de acolhimento, por exemplo, pacientes com transtornos mentais graves moradores de rua e egressos de unidades prisionais comuns, reconhecendo a necessidade de grandes contingentes de pacientes com transtornos mentais graves nessas condições. Os candidatos ao acolhimento em SRT devem ser pessoas com transtornos mentais com acentuada vulnerabilidade, sem suporte social e econômico, e sem vínculos familiares ou com vínculos frágeis.
6. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto Alto
7. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de inexigibilidade):
Município de Palmitos SC, 22 de fevereiro de 2024. Chirlei Steffens Responsável pelo Departamento de Compras Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	ELEMENTOS
1.	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Considerando a Lei 10.216/2001, satisfazer as exigências perpetradas pela nova Política Nacional de Saúde Mental introduzida no Brasil através da Lei nº 10.216/2001 a qual estabeleceu novos critérios e paradigmas à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais à qual redireciona a um novo modelo assistencial em saúde mental. Visa em última análise assegurar direitos de toda ordem às pessoas em sofrimento mental através desenvolvimento de projetos com vistas aos investimentos efetivos no atendimento de pacientes acometidos por transtornos mentais. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber: Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde. Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado. A Secretaria de saúde do município de Palmitos vem justificar a necessidade de Credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de internação, voluntária, involuntária e compulsória, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, com dependência química e/ou transtorno psiquiátricos para atender a demanda de internações, principalmente para atender as determinações judiciais com prazos curtos para cumprimento. A atenção psicossocial realizada pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento deste público, porém, por vezes, faz-se necessário realizar internações com a finalidade de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de negligência ou abandono familiar em que se encontram e em muitos casos o Ministério Público nos encaminha determinação para a internação. O credenciamento se faz necessário, pois apesar de possuímos o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no município, este exerce um atendimento especializado, de caráter diário, aberto, de reinserção social, tem o

	objetivo de diminuir internações, de caráter comunitário e no seu território, conciliando tratamento, com trabalho e convívio familiar e social. Sendo que as vezes necessitamos é um o que não o possibilita de realizar a internação e acompanhamento diário dos mesmos, que devem ser assistidos de forma contínua sem interrupções.																		
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração O Município não possui Plano de Contratação anual.																		
3.	Requisitos da contratação Para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestador de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais. a) prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada; b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada; c) manter regime de internação com equipe multidisciplinar por 24 horas. d) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto; e) Garantir assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária; f) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a EquipeTécnica; g) Proporcionar atendimento psicoterápico aos pacientes; h) Promover a orientação multiprofissional à família do paciente; i) O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Equipe Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, em hipótese alguma cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco; j) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional; k) Manter as informações e dados dos pacientes e recebidas pelo órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros. l) Enviar relatórios mensais juntamente com documento fiscal para pagamento mensal do serviço prestado.																		
4.	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. A quantidade estimada para contratação, foi proveniente com base no consumo de anos anteriores e nos processos judiciais em vigência. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th><th>Especificação</th><th>Unidade</th><th>Quantidade máxima</th><th>Quantidade mínima</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td><td>CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/ LONGA PERMANÊNCIA, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES</td><td>MÊS</td><td>36</td><td>6</td></tr> <tr> <td>2</td><td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES E PERSISTERNTES DE CARATER</td><td>MÊS</td><td>36</td><td>2</td></tr> </tbody> </table>				Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/ LONGA PERMANÊNCIA, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES	MÊS	36	6	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES E PERSISTERNTES DE CARATER	MÊS	36	2
Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima															
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/ LONGA PERMANÊNCIA, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES	MÊS	36	6															
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES E PERSISTERNTES DE CARATER	MÊS	36	2															

		INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO DESTINADAS A ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS COM TRANSTORNO MENTAL, ESTES SÃO SERVIÇOS RESIDENCIAS TERAPEUTICOS - SRT				
5.	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções: 01- Contratação de empresa terceirizada para a realização dos serviços; 02- Instalação de um espaço para acolhimento de pacientes no município de Palmitos/SC; Nas duas possíveis soluções levantadas precisamos levar em consideração o custo do serviço, sendo que o município não possui estrutura financeira e viabilidade técnica para instalação de um espaço de acolhimento para estes pacientes, destaca-se também que o município não possui estrutura para formação de servidores públicos nas áreas específicas ou para realização de concurso público seria necessário a criação dos cargos, se tornando inviável ao município a criação de uma lei neste aspecto, devido a necessidade eventual. Sendo assim, a opção 01 demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços, garante que os profissionais contratados atendam aos requisitos necessários e normas ambientais, tendo baixo custo para esta municipalidade, pois será realizado por meio de prestação de serviço público. Vale ressaltar que o atendimento à solução mais vantajosa exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.					
6.	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Foram realizadas pesquisas em atas de outras municipalidades e com empresas especializadas, diretamente com empresas da região que prestam esse tipo específico de serviço, sendo o valor estabelecido para o credenciamento neste termo a mediana. Sendo então de primordial importância o credenciamento para que o município possa amparar, a fim de amenizar o sofrimento mental, realizando um tratamento humanizado, individualizado e que respeite as particularidades de cada um em seus diferentes estágios.					
	Item	Especificação	MAANAIM	CENTRO DE RECUP. SANTO ANGELO	VÓ MARIA	Mediana
	1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/ LONGA PERMANÊNCIA, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO.	1.500,00	1.500,00	1.600,00	1.500,00

		A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. PRESTÇÃO MENSAL.				
	Item	Especificação	TORNERO VITA	ANGEL"S	-	Menor R\$
	02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACOlhIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES E PERSISTERNTES DE CARATER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO DESTINADAS A ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS COMTRANSTORNO MENTAL, ESTES SÃO SERVIÇOS RESIDENCIAS TERAPEUTICOS - SRT	5,500.00	9,600.00		5.500,00
7.	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso A solução encontrada é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensal de acolhimento de pacientes com transtornos psiquiátricos, associados ou não ao uso de substancias psicoativas, em regime de internação de caráter involuntário ou compulsório, em estabelecimento próprio. a contratada deverá possuir equipe especializada, espaço, materiais e equipamentos para realizar a prestação de serviço, conforme normas estabelecidas neste estudo e no termo de referência.					
8.	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de prestação de serviços especializados de uma única categoria, com requisitos muito específico. Tal escolha se deve em razão dos seguintes benefícios: - Celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação; - Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário; - Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços; - Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a esta alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública; - Economia de escala, devido a economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.					
9.	Forma e critérios de seleção do fornecedor Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências poderão celebrar Contrato. O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal do paciente, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.					

	A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade. Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.
10.	Contratações correlatas e/ou interdependentes Não há contratações correlatas.
11.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais e por isso não é aplicável ao caso. Os lixos gerados serão destinados a coleta seletiva.
12.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Dessa maneira, podemos concluir que a medida de internação, quando não manchada pelos vícios da sociedade capitalista, consegue atingir o seu objetivo, como evitar que o usuário cause danos à sociedade e a si mesmo, como também alimenta para o interno e suas famílias a esperança de que o vício seja sanado ou se torne controlável. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para atingir a necessidade do município

TERMO DE REFERÊNCIA

	ELEMENTOS
1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/ LONGA PERMANÊNCIA, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E PERSISTENTES DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO DESTINADAS A ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS COM TRANSTORNO MENTAL, ESTES SÃO SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS -SRT. O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021. Cada renovação terá vigência de no máximo de 12 (doze) meses. As quantidades serão conforme à necessidade;
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Não é de conhecimento dessa secretaria a existência de catálogo eletrônico de padronização.

3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. A fundamentação e a necessidade desta contratação ficam demonstradas no ETP.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento de pacientes com transtornos psiquiátricos, associados ou não ao uso de substâncias psicoativas, em regime de internação de caráter involuntário ou compulsório, paciente adolescente ou adulto, do sexo feminino ou masculino, para cumprimento das determinações judiciais. Por se tratar de fornecimento de natureza contínua, o limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021.
5.	Requisitos da contratação PESSOA JURÍDICA I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): a) Cartão do CNPJ; b) Estatuto ou contrato social; V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; VII – OUTROS DOCUMENTOS a) Alvará da Vigilância Sanitária; b) Alvará de Funcionamento; c) comprovar que integram o quadro da instituição, na data da entrega da documentação: I) Coordenador Geral; II) Coordenador Administrativo; III) Monitor de Dependente Químico (Conselheiro Terapêutico); IV) Cozinheiro; V) Psicólogo; VI) Assistente Social; VII) Psiquiatra (quando for o caso). E demais documentos exigidos por lei.
6.	Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital; Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo; O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado será realizada pela Gestora Dinéia Aguiar e como Fiscal, as Sra, Ana Sara Niederle, que farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos,

	procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.																							
7.	Crítérios de medição e de pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação ao Edital.																							
8.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Conforme estipulado no Item 6, do Estudo técnico preliminar. <table><tr><th>Item</th><th>Especificação</th><th>Unidade</th><th>Quant. Máx.</th><th>Quant. Mín.</th><th>Valor Mensal por paciente</th></tr><tr><td>1</td><td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. PRESTÇÃO MENSAL.</td><td>MÊS</td><td>36</td><td>6</td><td>1.500,00</td></tr><tr><td>2</td><td>CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/ LONGA PERMANÊNCIA, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES</td><td>MÊS</td><td>36</td><td>2</td><td>5,500,00</td></tr></table>						Item	Especificação	Unidade	Quant. Máx.	Quant. Mín.	Valor Mensal por paciente	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. PRESTÇÃO MENSAL.	MÊS	36	6	1.500,00	2	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/ LONGA PERMANÊNCIA, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES	MÊS	36	2	5,500,00
Item	Especificação	Unidade	Quant. Máx.	Quant. Mín.	Valor Mensal por paciente																			
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. PRESTÇÃO MENSAL.	MÊS	36	6	1.500,00																			
2	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/ LONGA PERMANÊNCIA, DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS AO USO DE DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE OU ADULTO, DO SEXO FEMININO OU MASCULINO. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES	MÊS	36	2	5,500,00																			
9.	Adequação orçamentária As despesas provenientes da execução do presente objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Palmitos ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil, tais como: <table><tr><td>DOTAÇÃO</td></tr></table>						DOTAÇÃO																	
DOTAÇÃO																								

	Código	Número Projeto - descrição
	09	2.026 – Manutenção do CAPS
10.	Das obrigações da contratada, critérios de encaminhamentos e das regras para recebimentos provisório e definitivo Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, não ultrapassando o tempo máximo de 06 horas, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; - O transporte do paciente será por conta do município, tendo saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou de lugar informado pelo CAPS. - Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. - Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde; - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes; - Promover a orientação à família do paciente; - Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais. - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas. - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; - Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria; - Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco – Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, seguida de orientação que as considere aptas para a internação; – Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social; – Comunicar cada internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por meio de declaração, no ato da chegada do paciente a clínica. – Comunicar com antecedência o encerramento da internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para que o mesmo possa acompanhar o paciente. – Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade; – Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família; – Permitir a visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares; – Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado; – Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares; – Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes; – Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada. – Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes; – Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados; – Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, os cuidados necessários com o internado;	

- Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atendimento e acompanhamento das famílias dos internados, quando do seu ingresso, durante sua permanência na clínica e, também, após o desligamento da entidade;
- Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do internado;
- Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do paciente, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- Promover, com o apoio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- Manter equipe multiprofissional, que trabalhe na ótica multidisciplinar;
- Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade

PRAZO DE INTERNAÇÃO

- A internação do paciente terá o período necessário, para a finalização do tratamento descrito pelo seu médico responsável.

- A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento

CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTOS

O ingresso do paciente ocorrerá de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública ou com determinação judicial, indicando a urgência de cada caso. Para seguir um fluxo equânime e padronizado, o ingresso ocorrerá após avaliação da equipe, por meio o CAPS-Centro de Apoio Psicossocial, de que as condições do paciente se adéquem a sua modalidade de atendimento.

Documentação necessária:

- a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável;
- d) laudo médico com CID, caso se aplique;
- e) cópia do documento de interdição;

- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

- Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato;

- Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, sendo responsável por veículos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para execução dos serviços objeto da presente contratação.

- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

- Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

- Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

Palmitos, 30 de abril de 2024

Chirlei Steffens